

IMPACTOS E INOVAÇÕES DO DECRETO Nº 9.656/2018 NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA PELO PODER PÚBLICO.

Ermans Q. Carvalho¹, Igo R. M. M. da Silva², Lenisson de A. T. da Silva³, Emanuel Q. Carvalho⁴.

1. Servidor Público da UFAL. Pós-graduado em Direito Público - Faculdade Damásio.

2. Graduando em Ciências Sociais - UFAL.

3. Graduado em Direito - Faculdade SEUNE.

4. Pós-graduado em Engenharia de Sistemas – ESAB.

Resumo

O presente trabalho busca abordar as inovações legislativas advindas do Decreto nº 9.656/2018, bem como traçar um comparativo com o Decreto nº 5.626/2005, haja vista ambos regulamentarem a Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, bem como tratar da aplicação daquele pelo Poder Público.

Objetiva também apresentar as inovações e impactos no que concerne aos termos “efetivo e amplo atendimento” e “intermediação por meio de recursos de videoconferência on-line e webchat”, bem como o uso e difusão da Libras e tradução e interpretação de Libras-Língua Portuguesa, presentes no Decreto nº 9.656/2018, uma vez que tais previsões legais contribuem para uma maior acessibilidade e inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva nos ambientes em que o acesso à informação deve ser garantido pelo Poder Público, em especial pela Administração Pública.

Palavras-chave: Acessibilidade; Administração Pública; Libras.

Apoio financeiro: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

Introdução

O Censo do IBGE (2010) constatou no Brasil a existência de quase 10 milhões de pessoas com deficiência auditiva, o que chega a representar 5,1% de toda a população do país. Dado o elevado número de cidadãos surdos ou com deficiência auditiva no Brasil, se faz pertinente abordar a legislação nacional aplicada às melhorias na qualidade de vida desses sujeitos, em especial no acesso ao serviço público, haja vista ser um dever do país e um direito de cada cidadão, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e legislações infraconstitucionais.

Visando a maior efetividade na integração das pessoas com deficiência auditiva, foi editada a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 (BRASIL, 2002), a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 (BRASIL, 2005), e recentemente sofreu nova alteração em decorrência da edição do Decreto nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018).

O detalhamento do Decreto nº 9.656/2018, associado à utilização dialógica dos instrumentos analisados na presente pesquisa, possibilita ao Poder Público, e à sociedade em geral, vislumbrar meios de concretizar esse instrumento normativo e intentar a exequibilidade da acessibilidade na realidade brasileira.

Portanto, como objetivo do referido trabalho, este pretende aclarar e divulgar a aplicação e cumprimento do Decreto 9.656/2018 no cenário nacional de modo a buscar o efetivo e amplo atendimento da pessoa surda ou com deficiência auditiva no que concerne aos serviços prestados pelo Poder Público.

Metodologia

No estudo foi realizada uma abordagem metodológica mista, desenvolvida a partir da atualização de um instrumento normativo nacional, através de comparativos com dispositivos legislativos, nacionais e internacionais, existentes acerca do tema abordado, bem como a utilização de dados disponibilizados pela Administração Pública e o Poder Público, de um modo geral, perpassando por levantamentos de dados censitários, além de pesquisas bibliográficas em livros, revistas e artigos científicos, jornais, normas brasileiras aprovadas pela ABNT, os quais reforçam a importância, atualidade e relevância do tema em questão.

No que tange à bibliografia, foram pesquisados e utilizados autores como Gesser (2018), Quadros e Karnopp (2004), Reis (2011), Skliar (2016), Campelo (2009), e outros, os quais sustentam a efetiva inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva na sociedade brasileira.

As estratégias e procedimentos utilizados permitiram o acesso a informações em caráter transdisciplinar, haja vista perpassar pelos âmbitos do Direito, Administração Pública, Acessibilidade, Tecnologia da Informação, Cultura e Identidade Surda, Diversidade, com o intuito de possibilitar a concretização dos direitos dos sujeitos supracitados.

Resultados e Discussão

Primeiramente relevante se faz relatar um importante instrumento internacional o qual posteriormente

fora aderido e ratificado pelo Brasil na garantia do atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, qual seja, a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 30 de março de 2007, em nova York, e ratificada pelo Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 (BRASIL, 2012). Em seu artigo 9, item 1, expressa como forma de acessibilidade o dever dos Estados Partes adotarem medidas apropriadas para que seja permitido às pessoas com deficiência viver com autonomia e participar de todos os aspectos da vida, e que isto deve se dar em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, seja através de meios físicos, instalações, sistemas digitais ou de comunicação, destinando aos entes públicos a incumbência de possibilitar uma real acessibilidade às pessoas com deficiência, por meio físico ou digital.

Como forma de expandir ainda mais o alcance da acessibilidade, chegamos ao Decreto nº 9.656/2018, o qual amplia as possibilidades que devem ser adotadas pelo Poder Público, tornando mais praticável o acesso dos serviços públicos às pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

As principais inovações trazidas pelo Decreto nº 9.656/2018 se apresentam como inserções e alterações realizadas no Decreto nº 5.626/2005, iniciadas em seu artigo 26, no Capítulo VIII correspondente ao papel do Poder Público e das empresas detentoras de concessão ou permissão de serviços públicos em apoiar e difundir a LIBRAS, de modo a oferecer às pessoas surdas ou com deficiência auditiva um atendimento amplo e efetivo, e não mais simplesmente um tratamento diferenciado, como constava no texto inicial do Decreto nº 5.626/2005.

O Decreto nº 9.656/2018 alterou também o § 1º do artigo 26 do Decreto nº 5.626/2005, destacando, como forma de garantir a difusão da LIBRAS, o dever do Poder Público, bem como das empresas concessionárias de serviços públicos e dos órgãos da administração pública federal, direta e indireta, possuírem em seu quadro de funcionários ou empregados, no mínimo cinco por cento de seus profissionais com capacitação básica em Libras.

Entretanto, verifica-se que no texto anterior previsto no Decreto nº 5.626/2005, em seu artigo 26, §1º, constava a necessidade de haver, pelo menos cinco por cento de servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação da LIBRAS, e não somente a capacitação básica em Libras, de maneira a representar um aparente retrocesso quando da comparação com o texto anterior. Contudo, ao coadunar com a busca pelo efetivo e amplo atendimento e a previsão do § posterior, percebe-se uma complementação na ideia da proposta apresentada, qual seja, a de difundir a LIBRAS ao máximo de servidores, funcionários ou empregados possíveis.

Uma grande novidade trazida pelo Decreto nº 9.656/2018 refere-se à alteração do § 2º, do artigo 26 supracitado, pois, como forma de garantir efetivamente o adequado atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, o Poder Público e os demais prestadores de serviços públicos passaram a poder utilizar-se de intérpretes os quais serão contratados especificamente para intermediar a comunicação entre o serviço que está sendo prestado e a pessoa surda ou com deficiência auditiva, além de incluir também a garantia da oferta de atendimento presencial ou remoto através das centrais de intermediação de comunicação, conhecidas como centrais de intermediação em Libras - CIL.

Em relação à mudança em comento referente à possibilidade de atendimento remoto, o Decreto em questão prevê sua intermediação através da utilização de recursos de videoconferência on-line e webchats, viabilizando alcançar um atendimento muito mais amplo e conseqüentemente profícuo. Como exemplo dessa melhoria, haveria a facilitação no acesso aos serviços públicos, seja no poder executivo (Universidades, Institutos, INSS ou outras autarquias), no âmbito do poder legislativo (O acesso à informação e poder opinativo desses cidadãos), no âmbito judiciário (A busca pela resolução efetiva das lides envolvendo esses sujeitos, bem como as informações essenciais para a execução do devido processo legal), dentre outros.

Outra novidade do referido Decreto corresponde à inclusão do §1º no artigo 27, de maneira a obrigar os Órgãos prestadores de serviços públicos a publicarem em seus sítios eletrônicos e em suas cartas de serviço, inclusive em formato de vídeo em Libras, as formas de atendimento disponibilizadas para as pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Com o intuito de promover a inclusão social e a diminuição das desigualdades através da inclusão digital e acessibilidade por meio de tecnologias, em especial para as pessoas com algum tipo de deficiência, o Governo Federal, inspirado em recomendações internacionais de acessibilidade na web, instituiu o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) (BRASIL, 2014) com o objetivo de nortear a produção, bem como a adaptação dos conteúdos digitais do Governo Federal de maneira a garantir o acesso a todos.

Além disso, também são utilizados os padrões de acessibilidade do W3C (World Wide Web Consortium) Brasil (W3C BRASIL, 2014) com o intuito de desenvolver padrões na web os quais possibilitem às pessoas com deficiência usufruírem dos serviços e informações ofertados pelo Poder Público, buscando assim um efetivo e amplo atendimento às pessoas surdas ou com alguma deficiência auditiva.

No que tange a esse efetivo e amplo atendimento intermediado por meio de recursos de videoconferência on-line e webchat proposto pelo Decreto nº 9.656/2018, o Poder Público ainda não possui um sistema único de utilização desses recursos em âmbito nacional, de modo a possibilitar o uso de diversos recursos existentes atualmente, dentre eles: Viable (Utilizado na Receita Federal no Estado de São Paulo) – (BRASIL, 2016), Skype, WhatsApp, ooVoo, Tango, Hangouts, Instagram, Zoom, Appear.in, Imo, WebRTC, CIL-SMPED (Utilizado na cidade de São Paulo) – (SÃO PAULO, 2019) e outros.

Entretanto, para que o Poder Público utilize os recursos supracitados, é preciso que esteja em conformidade com a Legislação Brasileira, respeite os princípios da Administração Pública, bem como as Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atualmente pertencente à estrutura do Ministério da Economia, conforme Medida Provisória nº 870/2019), Resoluções do Conselho

Nacional de Justiça, dentre outros instrumentos normativos. Além disso, é preciso observar os princípios da segurança da informação, quais sejam confidencialidade, integridade e disponibilidade (DANTAS, 2011) e as classificações de informações em relação a seu valor, requisitos legais, sensibilidade e criticidade (ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013), bem como respeitar também as normais institucionais (Políticas, Resoluções Administrativas e afins), e realizar a gestão de riscos na divulgação das informações (ABNT NBR ISO 31000:2018).

Como podemos perceber, o Decreto nº 9.656/2018 preocupou-se em expandir as possibilidades de atendimentos aos serviços públicos, garantindo às pessoas surdas ou com deficiência auditiva a viabilidade para serem efetivamente incluídas e assim facilitando seu acesso ao Poder Público.

Conclusões

Diante de todo o exposto, podemos concluir que o atendimento conferido pelo Poder Público às pessoas surdas ou com deficiência auditiva tende a ser muito mais eficiente com a vigência do Decreto 9.656/2018, isto porque o referido Decreto trata como requisito a quantidade mínima de servidores capacitados e com conhecimento em Libras, bem como incentiva a aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais, além disso prevê a existência de tradutores/intérpretes de Libras, também possibilita a inclusão das novas tecnologias no tocante aos recursos de videoconferência on-line e webchat, de modo a garantir a real e efetiva prestação de serviço público, e assim assegurando a acessibilidade.

Nessa perspectiva, é importante inferir que as questões abordadas no presente trabalho são indagações relativamente recentes, de forma que necessitam ser realmente discutidas e incentivadas, tanto em âmbito legislativo, quanto em âmbito acadêmico e também por meio de políticas públicas, isto porque elas causam um impacto de grande importância na acessibilidade das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, bem como aos demais cidadãos.

Ademais, percebe-se que a utilização das Centrais de Interpretação de Libras tem se expandido no país, e com ela o uso de recursos de videoconferência on-line e webchat também estão sendo implantados gradativamente, sempre em observância aos princípios e normas institucionais e aos princípios de segurança da informação. Como forma de ilustrar, podemos citar o aplicativo CIL-SMPED, o qual é utilizado na cidade de São Paulo para garantir o efetivo e amplo atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, isto com base no Decreto nº 9.656/2018.

Por último, podemos inferir também que as recentes previsões legislativas, sejam através de Leis ou Decretos, como, por exemplo, o Decreto anteriormente mencionado, apresentam prescrições que devem ser cumpridas em sua plenitude, entretanto, os órgãos de controle precisam acompanhar a prestação do serviço público para garantir que o cumprimento deste seja efetivamente realizado, e consequentemente seja garantida a verdadeira acessibilidade das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Referências bibliográficas

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). **NBR ISO/IEC 27002:2013** – Tecnologia da informação – Técnicas de Segurança - Código de Prática para controles de segurança da informação. Rio de Janeiro: ABNT, 2013.

_____. **NBR ISO 31000:2018** – Gestão de Riscos – Diretrizes. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 15 fev. 2019.

_____. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. 4ª. ed., rev. e atual. Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Brasília: 2012.

_____. **Decreto nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Acesso em 15 fev.2019.

_____. **Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em 15 fev. 2019.

_____. **Decreto nº 9.656, de 27 de Dezembro de 2018**. Altera o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9656.htm>. Acesso em 15 fev. 2019.

_____. GOVERNO DIGITAL. **eMAG – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico**. Disponível em: <<http://emag.governoeletronico.gov.br>>. Acesso em 08 mar. 2019.

_____. **Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm>. Acesso em 15 fev. 2019.

_____. **Medida Provisória nº 870, de 1º de Janeiro de 2019.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm>. Acesso em 08 mar. 2019.

_____. RECEITA FEDERAL. **Receita Federal implanta sistema de atendimento a pessoas com deficiência auditiva em São Paulo.** 2016. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2016/fevereiro/receita-federal-implanta-sistema-de-atendimento-a-pessoas-com-deficiencia-auditiva-em-sao-paulo>>. Acesso em 15 fev. 2019.

CAMPELO, Ana Regina e Souza. **Deficiência Auditiva e Libras.** Indaial: Uniasselvi. 2009.

CARTILHA DO CENSO 2010. **Pessoas com Deficiência.** Coordenação-Geral do Sistema de Informações sobre a Pessoa com Deficiência. Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012. Disponível in: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>>. Acesso em: 08 mar. 2019.

DANTAS, Marcus Leal. **Segurança da informação: uma abordagem focada em gestão de riscos.** Olinda: Livro Rápido, 2011.

GESSER, Audrei. **LIBRAS? : Que língua é essa? : crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda.** 1ª ed., 16ª reimpressão. São Paulo: Parábola Editorial. 2018.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010:** características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2010

QUADROS, Ronice Muller de; KARNOPP, Lodenir Becker. **Língua de sinais brasileira: estudos linguísticos.** Porto Alegre: ArtMed. 2004.

REIS, Flaviane. **Didática e educação de surdo.** Indaial: Uniasselvi. 2011.

SÃO PAULO. **Central de Intermediação em Libras (CIL).** Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/sao_paulo_mais_inclusiva/?p=203752>. Acesso em 15 fev. 2019.

SKLIAR, Carlos. **A surdez: um olhar sobre as diferenças.** 3ª ed. Porto Alegre: Mediação. 2016.

W3C BRASIL. **Cartilha acessibilidade na Web: fascículo 1:** Introdução. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2014. Disponível em < <http://www.w3c.br/pub/Materiais/PublicacoesW3C/cartilha-w3cbr-acessibilidade-web-fasciculo-1.html>>. Acesso em 08 mar. 2019.